

Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.341/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS NSTITUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A TROTES TELEFÔNICOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Patos a "Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência" nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Patos.

Parágrafo Único. A "Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência" será realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se Órgãos Públicos de Serviço de Emergência:

I - Polícia Militar (190);

II - Corpo de Bombeiros (193);

III - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU - (192).

Art. 3º Na "Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência", serão ministrados aulas, palestras, debates e eventos, a fim de:

I - orientar sobre a importância da assistência dos órgãos de serviços emergenciais;

II - informar sobre o caráter delituoso de comunicar a ocorrência de emergência que sabe não ser verdadeira;

IIÎ - divulgar o correto procedimento para entrar-se em contato e solicitar socorro por meio dos telefones de emergência.

Art. 4º As escolas públicas e privadas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos ações que abordem, entre outros, os seguintes aspectos sobre órgãos de serviços emergenciais:

I - divulgação dos números de emergência;

II - sistematização dos dados a serem declarados durante um atendimento de emergência, a saber:

a) nome:

b) endereço completo do local da ocorrência;

c) número do telefone do qual está ligando;

d) local onde aguardará o auxílio.

IÍI - conscientização acerca do trote como conduta delituosa; e

IV - conscientização acerca dos danos provocados pela conduta delituosa.

Art. 5º Os dias que compreendem a "Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência" não serão considerados feriado escolar.

DISTRIBUIÇÃO GRATUIT∕ Art. 6º Para a consecução das finalidades referidas no art. 3º, a Secretaria de Educação do Município de Patos poderá firmar parcerias com: I - Centro de Operações da Polícia Militar;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.342/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL POR PLANOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de planos de saúde e os respectivos estabelecimentos conveniados no âmbito do Município de patos-PB, deverão garantir aos usuários, no âmbito municipal, desde que atendidos os critérios previstos

§ 1º Posto de atendimento presencial ao consumidor, em dias úteis e horário comercial;

a) No caso de atendimento presencial, é garantido ao beneficiário tratamento não discriminatório nas condições de acesso, devendo-se observar as prioridades de atendimento definidas em lei, quais sejam, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e Portadores de Transtorno do Espectro do Autismo.

§ 2º Atendimento por via telefônica 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de operadora com mais de 3 (três) mil usuários.

Art. 2º Deverá ser garantido ao beneficiário a prestação de informação adequada, clara e precisa, quanto aos serviços contratados, especialmente quanto às condições para sua fruição e aplicação de mecanismos de regulação.

Art. 3º São diretrizes que devem orientar o atendimento das operadoras aos beneficiários:

I - Transparência, clareza e segurança das informações;
 II - rastreabilidade das demandas;

III - presteza e cortesia; IV - racionalização e melhoria contínua.

Art. 4º As operadoras deverão disponibilizar unidade de atendimento presencial de que trata o parágrafo 1º do art. 1º, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - possua concentração de beneficiários superior a 1% (um por cento) do total de sua carteira:

II - o número de beneficiários no Município de Patos-PB não seja inferior ao limite de 3.000 (três mil) usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput não se aplica às operadoras exclusivamente odontológicas, as filantrópicas e as autogestões.

Art. 5º Para prestarem o atendimento previsto no art. 4º, as operadoras deverão disponibilizar e divulgar, de forma clara e ostensiva, os seguintes canais:

I - atendimento presencial, indicando os endereços disponíveis para atendimento ao beneficiário;

II - atendimento telefônico, contendo número da respectiva central de atendimento

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilização de meio de atendimento via Internet é facultativa para fins de solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial.

Art. 6º O estabelecimento que deixar de observar as normas descritas na presente lei será autuado com a imposição das sanções previstas na Resolução Normativa - N. 395, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem exclusão das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º As empresas operadoras de planos de saúde e os respectivos estabelecimentos conveniados no âmbito do Município de patos-PB, terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem os dispostos desta

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

> Alla excelor Antônio Ivanes de Lacerda PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0142/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a servidora LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, matrícula n.º 316130, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na EMEF Manoel Roberto.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0143/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a senhora RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO NORBERTO, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Creche Tia Lucí.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0144/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a senhora ELEMÁRIA LACERDA MOREIRA, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na EMEF Anaíza Luiz Calixto.
- $\rm II$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0145/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a servidora JOELMA FERREIRA DE SOUZA MARQUES, matrícula n.º 2815, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na EMEF Dom Expedito Eduardo de Oliveira.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0146/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a senhora WANDECLEIDE LIMA DE QUEIROZ, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na EMEF Allyrio Meira Wanderley.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0147/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

- I NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a senhora JACIARA DE LUCENA ANGELIM TORRES, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no CIEP III -Firmino Aires / Otto Quinho.
- $\rm II$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0148/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I EXONERAR, a pedido, a servidora JOSENILDA TAVARES DE LIMA, matrícula n.º 31552193 (Cód. 31550061), do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DO CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- $\rm II$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0149/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I EXONERAR, a pedido, o servidor THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 315819, do cargo comissionado de COORDENADOR DO ACESSUAS, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda PREFEITO INTERINO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO 01/2020:

Escolha dos membros da Comissão Eleitoral para o processo eleitoral para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 21 de janeiro de 20120 e ata de nº 226/2020, foram Flavio Tadeu Farias de Medeiros, Judivan Pereira Soares foram escolhidos para atuarem como comissão eleitoral o conselheiro.

RESOLVE:

- Art. 1º- Aprovar em todos os parâmetros a deliberação do CMAS acerca da indicação da comissão eleitoral para o processo de escolha dos membros da sociedade civil do CMAS.
- $\,$ Art. $2^{\rm o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Patos-PB, 21 de janeiro de 2020

Judivan Pereira Soares Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral para complementação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, Gestão 2020/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos-PB, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e p ela Lei Municipal no 3.738, de 14 de agosto de 2009, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Patos-PB, e dispõe entre as competências do CMAS, a de convocar, publicizar e acompanhar, a cada 2 (dois) anos, o Processo Eleitoral de representação da sociedade civil, em fórum próprio, para compor o colegiado e reafirmado no regimento interno em seu que define que os 5 (cinco) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Patos-PB, serão escolhidos em foro próprio específico, convocado, publicizado e acompanhado pelo CMAS e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO O Caderno de Orientações do Conselho nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o Processo eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

CONSIDERANDO A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO A Resolução do CMAS 06, de 14 de fevereiro de 2018, que institui a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para complementação da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2020/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para eleição da representação da sociedade civil, em razão do termino da gestão 2017-2019, para gestão 2020-2022 do CMAS do Município de Patos-PB, por meio de Edital, publicado nas dependências internas da Prefeitura Municipal de Patos-PB, da Secretaria de Desenvolvimento Social, dos serviços, programas e projetos da Assistência Social, e no Conselho Municipal de Assistência Social, Bem como do Diário Oficial do Município.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMAS, por meio da Resolução CMAS 21, de 21 de janeiro de 2020, em reunião plenária, com objetivo de coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados a designar candidatos, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/ eleitores.

- §1º A Comissão será composta por Conselheiros Municipais do CMAS, e em caso de não haver número suficientes de conselheiros municipais serão convocados trabalhadores da Assistência Social para Compor a Comissão Eleitoral.
- $\S2^{\rm o}$ Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.
- §3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de segmentos diferentes.
- Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
- I elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da complementação da representação da sociedade civil no CMAS;
- II encaminhamento para aprovação em plenária do CMAS;
- III encaminhamentos para a ampla divulgação do edital,
- IV verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- V- habilitar os segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;
- VI divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade ou organização de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades civil e dos trabalhadores dos SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo de Eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes eleitoras
- VII analisar e julgar os pedidos de recursos;
- VIII divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil.
- Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social, e entidades e trabalhadores do SUAS habilitadas a designares candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes eleição e as que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitados

- I os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N. 11, de 23 de setembro de 2015.
- II as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS N. 06, de 21 de maio de 2015.
- §2º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.
- §3º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.
- §4º Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física e suplente. §5º A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes a habilitação pelos seguimentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.
- §5º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

§6º Serão considerados de âmbito municipal:

- I os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, que comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Municipio Patos-PB há no mínimo 6 (seis) meses,
- II as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município de Patos-PB há no mínimo 6 (seis) meses; §7º Os seguimentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no 6º deste artigo;
- §8º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de candidato serão automaticamente considerados eleitores;
- §9º Os seguimentos de representação da sociedade civil terão o período do dia de 5 de fevereiro de 2020 ao dia 5 de março de 2020, para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores, §10º A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo;
- \$11° Os pedidos de habilitação, deverão ser protocolados diretamente na Casa Dos Conselhos, endereço Rua Galim Assim, s/n, Bairro Brasília, das 08:00 às 14:00.
- Art. 5º Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS a designarem candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de candidatos:
- I para as entidades ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso I do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de extembro do 2015:
- §1º Para os representantes dos usuários:
- I requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;
- II formulário de designação de pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o candidato na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- III cópia simples de documento oficial com foto e CPF da pessoa a ser eleita e de seu suplente.
- IV- declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária (a), ou pelo (a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo I desta Resolução;
- §2º Para Organizações de Usuários:
- I requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;
- II formulário de designação de designação de pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme Anexo |V desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o candidato na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- III cópia simples de documento oficial com foto e CPF da pessoa física a ser eleita e de seu suplente;
- IV cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, com firma reconhecida;
 V declaração de funcionamento, conforme Anexo Ii desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- VI cópia simples do Estatuto Social ou regimento interno da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- VII para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS,
previstas no inciso Il do art. $5^{\rm o}$ desta Resolução:
- a)requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e seu seguimento;

- b)formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o candidato na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- c)cópia simples de documento oficial com foto e CPF da pessoa a ser eleita e de seu suplente.
- d)cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, com firma reconhecida; e)declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f)cópia simples do estatuto social ou regimento interno da entidade ou organização em vigor;
- Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores:
- I para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso ll do art. 5º dessa Resolução:
- a)requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento;
- b)declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária, ou pelo(a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IE desta Resolução;
- c)formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o eleitor na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- II para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso Iil do art. 5º dessa Resolução:
- a)requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e seu segmento;
- b)cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, com firma reconhecida; c)cópia simples do Estatuto Social ou Regimento Interno da entidade ou organização em vigor e com firma reconhecida;
- d)formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o eleitor na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- Art. 7º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 05 de fevereiro de 2020 ao dia 5 de março de 2020, devendo ser protocolados diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social Patos-PB, na Casa Dos Conselhos, endereço Rua Galim Assim, s/n, Bairro Brasília, das 08:00 às 14:00 em envelopes lacrados, contendo no lado exterior a identificação da representação.
- Art. 8º A Comissão Eleitoral analisará até o dia 7 de março de 2020 da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas em Ata e publicada no diário do Município no dia 10 de março de 2020.
- Art. 9º Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que deverá ser encaminhado, 9 a 11 de marco de 2020.
- §2º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 14 de março de 2020.
- Art. 10º A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora.
- §1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições:
- I apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;
- II coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo preferencialmente um de cada segmento, não candidatos ao pleito.
- $\S 2^{\rm o}$ A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:
- I eleger entre os seus membros um Presidente,
- II fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;
- $\rm III$ proceder à votação, conforme Regimento interno aprovado; $\rm IV$ coordenar o processo de apuração de votos;
- V fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- VI decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS sobre a matéria.
- Art. 12º Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.
- Art. 13° Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 14 º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial 17 de março de 2020.

Art. 15 º Serão considerados como conselheiros eleitos:

I - os dois candidatos do segmento dos usuários que obtiverem o maior número de votos assumirão como titulares na ordem desclassificação e como conselheiros suplentes os dois candidatos subsequentes na ordem de classificação, conforme Art. 1º, inciso | do 83º dessa Resolução.

II - o candidato do segmento dos trabalhadores que obtiver o maior número de votos assumirá como conselheiro suplente do seu segmento, conforme o Art. 1º, inciso il do 83º dessa Resolução.

Art. 16 º No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 17 º Em caso de vacância, será convocado um novo processo eleitoral para ambos os segmentos.

Art. 18 ° O CMAS solicitará a Prefeita Municipal a publicação da nomeação dos conselheiros eleitos e suplentes para complementar a gestão 2020/2022 por meio de Decreto Municipal;

Art. 19 º O candidato que assumir a vaga ao longo da gestão completará o tempo remanescente do mandato;

Art. 20 º Após a conclusão do processo eletivo dos representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, os representantes eleitos serão encaminhados para o Poder Executivo municipal para providências quanto ao ato de Nomeação e Posse de acordo com a agenda do Chefe do Executivo até 20 de março de 2020 ou representante legal.

Art. 21 º O cronograma do processo de eleição dos representantes da sociedade civil está normatizados no anexo V, parte integrante deste edital.

Art. 22 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 2 de fevereiro de 2020

Judivan pereira soares Presidente do CMAS/Patos/PB

Anexo da Resolução CMAS

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 21 de 21 de janeiro de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS — GESTÃO 2019-2020.

| 2020. |
|---|
| PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS: |
| Nome completo:CPF: |
| Endereço: |
| Endereço: Felefone: () - E-mail: Peferência para contatos: (nome e qualificação) |
| Referência para contatos: (nome e qualificação) |
| PARA RERPRESENTANTE DOS TRABALHADORES: |
| Nome da entidade/organização de trabalhadores: |
| Endereço: [Felefone: () E-mail: |
| Гelefone: ()E-mail: |
| Referência para contatos: (nome e qualificação) |
| HABILITAÇÃO: |
| Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Eleitora () Candidata |
| SEGMENTO: (CAMPO OBRIGATÓRIO. ESCOLHA APENAS UM ALTERNATIVA) |
|) Representante ou organização de usuários de Assistência Social) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas |
| Local, Datade2019. |
| (Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) |

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Anexo da Resolução CMAS nº 21, de 11 de janeiro de 2020

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Segmento dos Trabalhadores e Organização de Usuários)

| DECLARO, para os devidos fins, que o/a(nome da entidade/orgaanização) |
|--|
| com sede (endereço) , na cidade de, Estado (UF), portadora do CNPJ nº, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de |
| fundação)/ cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de//a/, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse: |
| Presidente (nome completo): Nº do RG, Órgão expedidor:, CPF: Endereço Residencial: E-mail: |
| Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): Nº do RG, Órgão expedidor:, CPF: Endereço Residencial: E-mail: |
| Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): Nº do RG, Órgão expedidor:, CPF: Endereço Residencial: E-mail: |
| DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais no município de São José, há no mínimo6 (seis meses). |
| Local, Datade2019. |
| (Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (Identificação e qualificação de quem assina o documento) |
| Anexo da Resolução CMAS nº 21, de 21 de janeiro de 2020 |
| ANEXO II DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para Representante e Organização de Usuários) |
| DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) que o/a (nome da entidade/organização), Com sede(endereço) na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades)//, sendo seus representantes legitimados, e documentos constitutivos ou relatório de |
| reunião, pelo período de de//a/, composto pelos seguintes membros: |
| Representante 1: |
| Nome completo: |
| Representante 2: |
| Nome completo: Número do RG: Endereço Residencial: Cargo/Função/Atividade: |
| Local , Data de 2019. |

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)
Assinatura do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência ou Coordenador do CRAS ou CREAS

Anexo da Resolução CMAS nº 21, de 21 de janeirol de 2020

ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

| Conforme disposto designar o(a) s | 1 () | | | | |
|---|---------------------|----------------|--------------|------------|---------------|
| para representação | ennor(a) | : | | 1 | , |
| para representação | desta entidade/org | anização/rep | resentante (| ie usuario | os postulante |
| à participação no p | | | | | |
| na condição de () | |) eleitor(a), | e indicar co | omo seu s | suplente o(a) |
| senhor(a) | | | | <u></u> | |
| Declaro que a pesso | | | | | |
| na qualidade de | | | | | _ (esclarecer |
| vínculo). | | | , . | 101 | |
| Declaro que a pess | | | | | |
| na qualidade | | | | | _ (esclarecer |
| vínculo). | | | | | |
| Declaro que o suple | | | | | |
| na qualidade de | | | | | _ (esclarecer |
| vínculo). | | | | | |
| Declaro que o suple | | | | | |
| na qualidade | | | | (esclarece | er vínculo). |
| | | | | | |
| Representante 1: | | | | | |
| | | | | | |
| Nome completo: | | | | | |
| Nome completo: Número do RG: | , Órgão e | xpedidor: | , CPF | : | |
| i itulo de Eleitor: | | | | | |
| Endereço Residenci | al: | | | | |
| Telefone: () | - E-mail: | | | | |
| | | | | | |
| Representante 2: | | | | | |
| 1 | | | | | |
| Nome completo: Número do RG: Título de Eleitor: | | | | | |
| Número do RG: | , Órgão e | xpedidor: | , CPF | : | |
| Titulo de Licitoi. | | | | | |
| Endereço Residenci | al: | | | | |
| Telefone: () | - E-mail: | | | | |
| | | | | | |
| Local , l | Data de | 20 |)19. | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | (identificação e qu | alificação de | quem assir | na) | |
| | , , | lo representar | | , | |
| | | 1 | 5 | | |
| Assinatura da pesso | a designada | | | | |
| F | 8 | | | | |
| Assinatura do suple | nte | | | | |

Anexo da Resolução CMAS nº 21, de 21 de JANEIRO de 2020

ANEXO V CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE PATOS - GESTÃO 2020/2022

| DATA | ATIVIDADE |
|----------------------------|---|
| 05/02/2020 a 05/03/2020 | Período para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores. |
| Até o dia 07/03/2020 | Análise dos pedidos de habilitação. |
| 08/03/2020 | Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral, contendo re- lação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados. |
| 09 e 11/03/2020 | Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral. |
| 13/03/2020 | Prazo para julgamento de recursos apresentados. |
| Até 14/03/2020 | Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso. |
| 16/03/2020 | Assembleia de Eleição. |
| 17/03/2020 | Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS. |
| 20/03/2020 | Prazo Final para nomeação e posse dos Conselheiros (as) do CMAS para complementação da gestão 2018/2020. |

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos para atender às necessidades DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

FAVORECIDO: CÉLIO DE SOUSA SOARES.

FUNDAMENTO Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 20/01/2020 a 31/12/2020

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos - PB, 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos para atender às necessidades DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS. FAVORECIDO: CELIO DE SOUSA SOARES CLIMATIZAÇÃO DO EDILSON – ME.

FUNDAMENTO Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Data da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos - PB, 23 de janeiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.007/2020

CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: CELIO DE SOUSA SOARES

CNPJ nº: 26.498.270/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos para atender às necessidades DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura e término até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA Prefeito Interino de Patos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.012/2020

CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: CELIO DE SOUSA SOARES

CNPJ nº: 26.498.270/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos para atender às necessidades DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

VALOR: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura e término até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 24 de janeiro de 2020.

UMBERTO JOUBERT DE MORAIS LIMA Secretário Municipal de Saúde de Patos

EDITAIS E AVISOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicandose, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática destinados a atender as necessidades do funcionamento a manutenção do E-SUS AB nas Unidades Básicas de Saúde a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Patos-PB, conforme as quantidades e especificações determinadas no Termo de Referencia e a justificativa que seguem em anexo, apresentadas pelo requerente. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 05/02/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 18/02/2020; Inicio da sessão pública de lances: Dia 09:30hs do dia 18/02/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main. jsf, http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao e https://www. portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2020.

Joelma Palmeira Pereira Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.002/2020

A Comissão de Licitações do Município de Patos - PB, torna público que a licitação realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, às 11hs30min, na modalidade de Pregão Presencial n. 01.002/2020, que objetiva Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições prontas tipo marmitex (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA PREGOEIRA OFICIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com esteio na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal no 3.738, de 14 de agosto de 2009, A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, e Regimento Interno do CMAS DE Patos -PB, torna pública o presente Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMAS.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.1 - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para eleição da representação da sociedade civil, em razão do termino da gestão 2017-2019, para gestão 2020-2022 do CMAS do Município de Patos-PB, por meio de Edital, publicado nas dependências internas da Prefeitura Municipal de Patos-PB, da Secretaria de Desenvolvimento Social, dos serviços, programas e projetos da Assistência Social, e no Conselho Municipal de Assistência Social, Bem como do Diário Oficial do Município.

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1 A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMAS, por meio da Resolução CMAS 01, de 21 janeiro de 2020, em reunião plenária, com objetivo de coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados a designar candidatos, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.
- a) A Comissão será composta por Conselheiros Municipais do CMAS, e em caso de não haver número suficientes de conselheiros municipais serão convocados trabalhadores da Assistência Social para Compor a Comissão Eleitoral.
- b) Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.
- c) A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de segmentos diferentes.
- 2.2 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
- a) Elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre o processo eleitoral da complementação da representação da sociedade civil no CMAS;
- b) Encaminhamento para aprovação em plenária do CMAS;
- c) Encaminhamentos para a ampla divulgação do edital,
- d) Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- e) Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor:
- f) Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade ou organização de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades civil e dos trabalhadores dos SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo de Eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes eleitoras
- g) Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- h) Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil.

3 - DA HABILITAÇÃO

- 3.1 Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social, e entidades e trabalhadores do SUAS habilitadas a designares candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes eleição e as que atuam em âmbito municipal.
- 3.2 Poderão ser habilitados
- a) Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N. 11, de 23 de setembro de 2015.

- b) As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS N. 06, de 21 de maio de 2015.
- 3.3 Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.
- 3.4 Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.
- 3.5 Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física e suplente.
- 3.6 A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes a habilitação pelos seguimentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.
- 3.7- É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.
- 3.8 Serão considerados de âmbito municipal:
- a) os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, que comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Municipio Patos-PB há no mínimo 6 (seis) meses,
- b) as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município de Patos-PB há no mínimo 6 (seis) meses;
- 3.9 Os seguimentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no 6º deste artigo;
- 3.10 Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de candidato serão automaticamente considerados eleitores:
- 3.11 Os seguimentos de representação da sociedade civil terão o período do dia de 03 de fevereiro de 2020 ao dia 2 de março de 2020, para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores, 3.12 A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo;
- 3.12 Os pedidos de habilitação, deverão ser protocolados diretamente na Casa Dos Conselhos, endereço Rua Galim Assim, s/n, Bairro Brasília, das 08:00 às 14:00.

4 DOS CANDIDATOS

- 4.1 Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS a designarem candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de candidatos:
- 4.2 Para as entidades ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso I do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015
- 4.3 Para os representantes dos usuários:
- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;
- b) formulário de designação de pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o candidato na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- c) cópia simples de documento oficial com foto e CPF da pessoa a ser eleita e de seu suplente.
- d) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária (a), ou pelo (a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo I desta Resolução;
- 4.4 Para Organizações de Usuários:
- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;
- b) formulário de designação de designação de pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme Anexo |V desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o candidato na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- c) cópia simples de documento oficial com foto e CPF da pessoa física a ser eleita e de seu suplente;
- d) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, com firma reconhecida;

- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo Ii desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) cópia simples do Estatuto Social ou regimento interno da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- 4.4 para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS,previstas no inciso Il do art. 5º desta Resolução:

a)requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e seu seguimento;

b)formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o candidato na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.

c)cópia simples de documento oficial com foto e CPF da pessoa a ser eleita e de seu suplente.

d)cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, com firma reconhecida;

e)declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

f)cópia simples do estatuto social ou regimento interno da entidade ou organização em vigor;

- 4.5 Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores:
- 4.6 Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso ll do art. 5º dessa Resolução:
- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento;
- b) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária, ou pelo(a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IE desta Resolução;
- c) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o eleitor na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- 4.7 Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso Iil do art. $5^{\rm o}$ dessa Resolução:
- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo | desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e seu segmento;
- b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, com firma reconhecida;
- c) cópia simples do Estatuto Social ou Regimento Interno da entidade ou organização em vigor e com firma reconhecida;
- d) formulário de designação de pessoa física a ser eleitor com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução. O suplente é um representante com a finalidade exclusiva de substituir o eleitor na Assembleia de Eleição, caso necessário, sendo destituído após o evento.
- 4.8 A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 03 de fevereiro de 2020 ao dia 2 de março de 2020, devendo ser protocolados diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social Patos-PB, na Casa Dos Conselhos, endereço Rua Galim Assim, s/n, Bairro Brasília, das 08:00 às 14:00 em envelopes lacrados, contendo no lado exterior a identificação da representação.

5 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 5.1 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos no período de 3 e 4 de março de 2020 e o fórum será realizado no dia 5 março de 2020 a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas em Ata e publicada no diário do Município no dia 10 de março de 2020.
- 5.2 Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que deverá ser encaminhado na data de 6 e 9 de março de 2020.
- 5.3 O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 10 de marco de 2020.

6 - DA ELEIÇÃO

- 6.1 A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora.
- 6.2 Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições:
- a) apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;
- b) coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo preferencialmente um de cada segmento, não candidatos ao
- 6.3 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:
- a) eleger entre os seus membros um Presidente;
- b) fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;
- c) proceder à votação, conforme Regimento interno aprovado; IV coordenar o processo de apuração de votos;
- d) fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- e) decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS sobre a matéria.
- 6.4 Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.
- 6.5 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.
- 6.6 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial 11 de março de 2020.
- 6.7 Serão considerados como conselheiros eleitos:
- 6.8 os dois candidatos do segmento dos usuários que obtiverem o maior número de votos assumirão como titulares na ordem desclassificação e como conselheiros suplentes os dois candidatos subsequentes na ordem de classificação, conforme Art. 1º, inciso | do 83º dessa Resolução.
- 6.9- o candidato do segmento dos trabalhadores que obtiver o maior número de votos assumirá como conselheiro suplente do seu segmento, conforme o Art. 1º, inciso il do 83º dessa Resolução.
- 6.10 No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.
- 6.11- Em caso de vacância, será convocado um novo processo eleitoral para ambos

7 DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

- 7.1 O CMAS solicitará a Prefeita Municipal a publicação da nomeação dos conselheiros eleitos e suplentes para complementar a gestão 2020/2022 por meio de Decreto Municipal;
- 7.2 O mandato dos Conselheiros do Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.
- 7.3 O candidato que assumir a vaga ao longo da gestão completará o tempo remanescente do mandato;

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 8.1 Após a conclusão do processo eletivo dos representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, os representantes eleitos serão encaminhados para o Poder Executivo municipal para providências quanto ao ato de Nomeação e Posse de acordo com a agenda do Chefe do Executivo até 20 de março de 2020 ou representante legal.
- 8.2 O cronograma do processo de eleição dos representantes da sociedade civil está normatizados no anexo V, parte integrante deste edital.
- 8.3- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 4 de fevereiro de 2020

(seis meses).

, Data

Judivan Pereira Soares Presidente do CMAS/Patos/PB Anexo da Resolução CMAS

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 21 de 21 de janeiro de 2020, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS — GESTÃO 2019-

| PARA REP | RESENTANTE I | DE USUARIOS: | | | |
|---|---------------------------|--|-------------------|----------------|----|
| | | | | | |
| | | -mail: | | | |
| Referência | para contatos: (no | -mail: ome e qualificação) | | | |
| PARA RER | PRESENTANTE | E DOS TRABALHA | ADORES: | | |
| CNPJ: | ntidade/organizaç | ão de trabalhadores | : | | |
| Endereço:_ | | | | | |
| Referência | para contatos: (no | -mail: ome e qualificação) | | | |
| HABILITA | ÇÃO: | | | | |
| Condição: (() Eleitora () Candid | ì | io. Escolha apenas | uma alternativa) |) | |
| SEGMENT ALTERNA | | OBRIGATÓRIO. | ESCOLHA | APENAS UM | 1. |
| | | zação de usuários d de Trabalhadores do | | ocial | |
| Local | , Data | de | _2019. | | |
| | | (a) Presidente ou se qualificação de que | | | |
| Anexo da R | tesolução CMAS | nº 21, de 11 de jano | eiro de 2020 | | |
| | | ANEXO II | | | |
| | DECLA | RAÇÃO DE FUNC | CIONAMENTO | | |
| | (Segmento dos | Trabalhadores e Or | ganização de Us | uários) | |
| DECLARO | , para os devido | s fins, que o/a(nor | ne da entidade/ | ação) | |
| | | com se | ede (endereço) | | _ |
| | | , na cidade | de | , Esta | d |
| as suas fina | lidades estatutári | , na cidade CNPJ nº de fundação) / as, sendo a sua Dir constituída dos seg | etoria atual, con | n mandato de / | |
| de eleição e | posse: | | | | |
| Presidente (| nome completo): | gão expedidor: | , CPF: | | |
| E-mail: | esidenciai | | | | |
| Vice-presid | ente ou cargo equ | nivalente (nome cor | npleto): | | |
| Endereço R E-mail: | esidencial: | nivalente (nome cor gão expedidor: | , G.F | | |
| Secretário (Nº do RG | a) ou cargo equiv , Ór | ralente (nome comp gão expedidor: | leto):, CPF: | | |
| Endereço R E-mail: | esidencial: | gão expedidor: | | | |

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (Identificação e qualificação de quem assina o documento)

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais no município de São José, há no mínimo6

2019.

Anexo da Resolução CMAS nº 21, de 21 de janeiro de 2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para Representante e Organização de Usuários)

| DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) que o/a (nome da entidade/organização) |
|---|
| política de assistência social) que o/a (nome da entidade/organização) |
| Representante 1: |
| Nome completo: Número do RG: Endereço Residencial: Cargo/Função/Atividade: |
| Representante 2: |
| Nome completo: Número do RG: Endereço Residencial: Cargo/Função/Atividade: |
| Local, Datade2019. |
| (Identificação e qualificação de quem assina o documento) Assinatura do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência ou Coordenador do CRAS ou CREAS |
| Anexo da Resolução CMAS $\rm n^o$ 21, de 21 de janeiro de 2020 |
| ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO |
| À Comissão Eleitoral, |
| Conforme disposto na Resolução CMAS nº 21 de 21 de abril de 2020, venho designar o(a) senhor(a) |
| vínculo). Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação |
| na qualidade |
| Representante 1: |
| Nome completo: Número do RG: Título de Eleitor: Endereço Residencial: Telefone: - E-mail: |
| |
| Representante 2: Nome completo: Número do RG: |
| Endereço Residencial: Telefone: () E-mail: |
| Local, Datade2019. |
| (identificação e qualificação de quem assina) Assinatura do representante legal |
| Assinatura da pessoa designada |
| Assinatura do suplente |

Anexo da Resolução CMAS nº 21, de 21 de JANEIRO de 2020

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE PATOS - GESTÃO 2020/2022

| DATA | ATIVIDADE |
|----------------------------|---|
| 05/02/2020 a 05/03/2020 | Período para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores. |
| Até o dia 07/03/2020 | Análise dos pedidos de habilitação. |
| 08/03/2020 | Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral, contendo re- lação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados. |
| 09 e 11/03/2020 | Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral. |
| 13/03/2020 | Prazo para julgamento de recursos apresentados. |
| Até 14/03/2020 | Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso. |
| 16/03/2020 | Assembleia de Eleição. |
| 17/03/2020 | Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS. |
| 20/03/2020 | Prazo Final para nomeação e posse dos Conselheiros (as) do CMAS para complementação da gestão 2018/2020. |

ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

ERRATA

MATÉIRA PUBLICADA EM 22/01/2020

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 121/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 01.038/2019 CONTRATO N°. 0017/2019.

Leia-se:

CONTRATO Nº: 0017/2020

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 – Patos, PB